



2ª Vara Cível da Comarca de Caçador

Rua Conselheiro Mafra, nº 790 – Centro – CEP 89500-127
Tel. 949) 3521-8517 – E-mail: cacador.civel2@tjsc.jus.br

CERTIDÃO NARRATIVA

Certifico e dou fé que, após consulta aos assentamentos constantes nos registros desta unidade judicial, o feito nº **0006014-72.2010.8.24.0012**, classificado como Ação Civil Pública, autuado em 24/09/2010, tramitou regularmente perante este Juízo, tendo como réu Saulo Sperotto e Vilson dos Anjos.

A seguir, transcrevem-se, de forma resumida, as principais movimentações processuais pertinentes ao estado atual do feito:

- 24/09/2010: Distribuição.
- 30/03/2011: Recebimento da inicial e determinada a citação
- 05/08/2014: A sentença foi proferida nos seguintes termos, conforme dispositivo: Ante o exposto, Julgo Parcialmente Procedente o pedido formulado pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina na ação civil pública que move em desfavor de Saulo Sperotto e Vilson dos Anjos para o fim de reconhecer a prática de atos de improbidade administrativa e condenar os réus ao ressarcimento integral do dano, correspondente ao valor despendido pelo Município de Caçador com o aluguel do imóvel objeto da presente ação pelo período da contratualidade, observados os valores já pagos pelo réu Saulo Sperotto, mediante desconto de seu subsídio. Tais valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC desde que desembolsados pelo Município de Caçador, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. A apuração do quantum debeatur deverá observar o disposto no art. 475-B, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, condeno os demandados ao pagamento de 50% das custas processuais, pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ao trânsito, archive-se com as devidas baixas. Sentença de parcial procedencia, com a seguinte 008: Remessa ao A
- 17/10/2014: Recebida apelação.
- 15/09/2020: certidão de transito em julgado do acórdão, conforme certidão de fl. 974 dos autos físicos.
- 18/05/2021: Remessa ao Arquivo Central.

O referido é verdade, do que dou fé.

Caçador, 28 de agosto de 2026

FRANCIELLE ROTTA
MORO:38469

Assinado de forma digital por
FRANCIELLE ROTTA MORO:38469
Dados: 2026.08.28 15:47:48
-03'00'

Francielle Rotta Moro
Chefe de Cartório
2ª Vara Cível da Comarca de Caçador